

# AVISOS AGRÍCOLAS

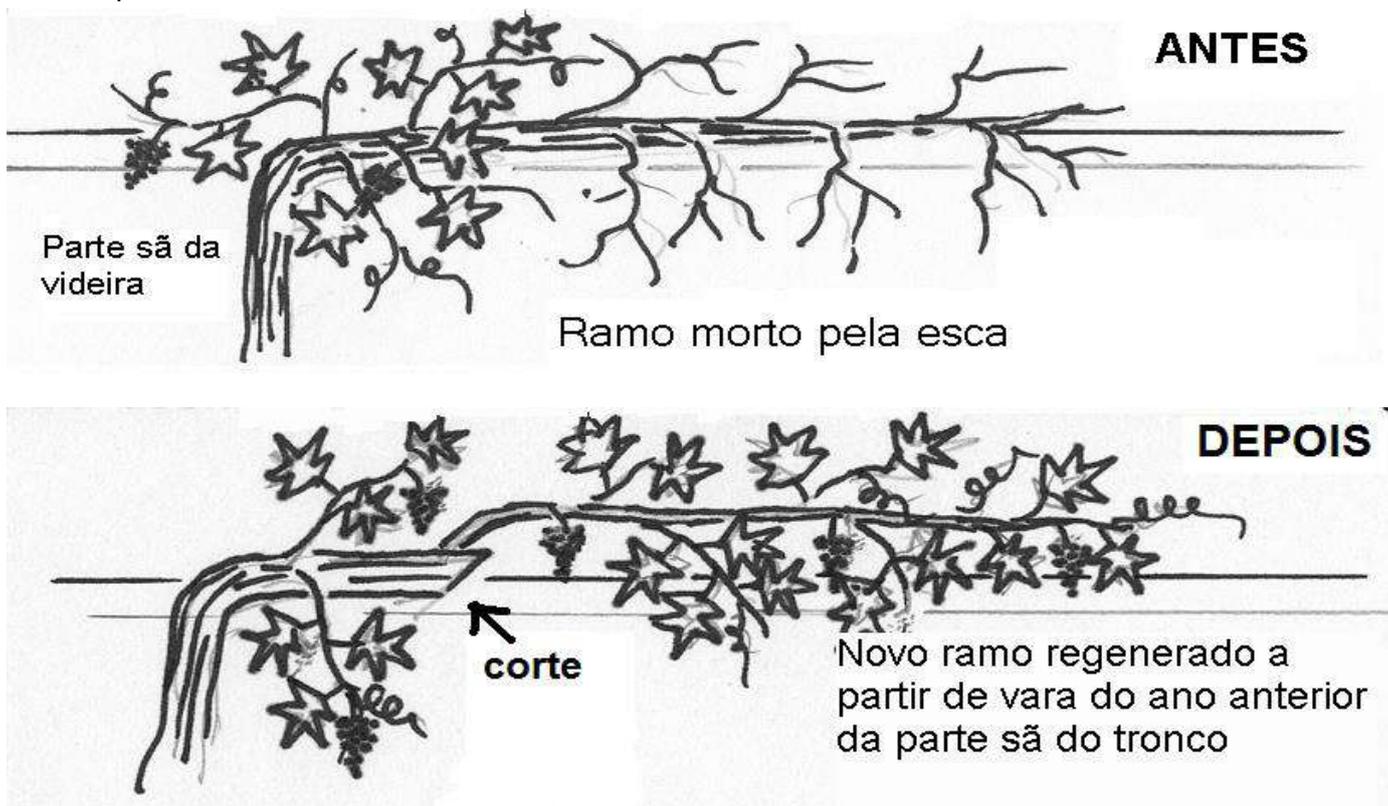
## ESTAÇÃO DE AVISOS DO DOURO

### DOENÇAS DO LENHO DA VIDEIRA (Esca, Eutipiose e Botriosfériose)

Ao longo deste ano, observaram-se com alguma frequência, sintomas característicos destas doenças do lenho, sobretudo, a ocorrência da morte de plantas (apoplexia): as folhas adquirem cloroses seguidas de necroses entre as nervuras principais, os lançamentos definham, as varas podem não atemper e os cachos murcham ou secam. Estes sintomas podem ocorrer em toda a planta ou em apenas alguns dos seus órgãos.

Na circular anterior aconselhamos a marcarem as videiras afetadas, por forma a procederem a medidas de recuperação das plantas na altura da poda de Inverno. Assim:

- deve-se efetuar a poda o mais tarde possível, perto da rebentação, com tempo seco e sem vento;
- as que estiverem muito infetadas, ou tenham secado durante o verão, devem ser arrancadas;
- nas videiras com infeções localizadas, cortar os braços atacados até ao tecido são (ver imagens em baixo);
- proteger as feridas de poda, pincelando com uma pasta fúngica ou com unguentos de enxertia;
- desinfete regularmente os instrumentos de poda com lixívia ou álcool, durante o trabalho;
- toda a lenha deve ser retirada da vinha e queimada ou guardada em local abrigado da chuva e do vento até ser queimada.



Esquema de recuperação/regeneração (pelo menos temporariamente). As videiras que apresentem ainda poucos sintomas, devem ser cortadas (atrasando a videira) até à parte menos afetada, que ainda tenha vegetado no verão anterior.

Como estes fungos não vivem no solo, mais tarde podem ser plantadas novas videiras no mesmo local, sem perigo de contaminação.

Os fungicidas homologados para a cultura da vinha, para controlo da infeção por fungos associados às doenças do lenho devem ser consultados no site da DGAV: **SIFITO- Sistema de Gestão das Autorizações de Produtos Fitofarmacêuticos** - [Sifito \(dgav.pt\)](http://Sifito(dgav.pt)).



Sintomas de Esca na Folha.

Sintomas de Botriosférose na Vara.

### CIGARRINHA DA FLAVESCÊNCIA DOURADA (*Scaphoideus titanus*)

Temos procedido à monitorização do voo dos adultos, utilizando placas adesivas amarelas, colocadas em meados de junho e substituídas quinzenalmente até final de setembro.

Apresenta-se o quadro com os resultados globais da monitorização no período de 2009 - 2023.

| Concelho (Freguesia)                     | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Sta Marta Penaguião (Cumieira)           | 41   | 78   | 58   | 171  | 158  | 17   | 50   | 10   | 1    | 0    | 10   | 5    | 63   | 11   | 29   |
| Sta Marta Penaguião (S. João Lobrigos)   | 66   | 128  | 47   | 42   | 76   | 62   | 19   | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    |
| Peso da Régua (Godim)                    | 9    | 283  | 111  | 179  | 231  | 6    | 115  | 2    | 3    | 2    | 12   | 2    | 1    | 0    | 0    |
| Peso da Régua (Vilarinho dos Freires)    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    |
| Sta Marta Penaguião (S. Miguel Lobrigos) | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 4    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    |
| Peso da Régua (Godim)                    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 123  | 19   | 1    | 0    | 2    | 2    | 1    | 0    | 0    |
| Mesão Frio (Vila Marim)                  | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 38   | 16   | 0    | 0    | 0    | 7    | 7    | 2    | 0    |
| Lamego (Cambres)                         | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 75   | 14   | 5    | 3    | 8    | 47   | 2    | 0    | 2    |
| Lamego (Penajoia)                        | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 0    | 4    | 0    | 3    | 0    | 1    | 0    |
| Lamego (Samodães)                        | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 0    | 1    | 18   | 7    | 4    | 3    |
| Armamar (Vacalar)                        | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 0    | 0    | 0    | 3    | 0    | 0    |
| Lamego (Valdigem)                        | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 3    | 7    | 7    | 0    | 0    |

## FLAVESCÊNCIA DOURADA DA VIDEIRA

Ficha de divulgação 2023



*Nota prévia: atendendo à publicação de nova legislação europeia e nacional sobre a flavescência dourada da videira, entendemos ser de interesse incluir nesta ficha dedicada à doença, alguma informação resumida sobre o Regulamento de Execução (UE) 2022/1630, de 21 de setembro de 2022 e a Portaria n.º 267/2023, de 21 de agosto, numa perspetiva de divulgação sobre a situação atual na Região Norte.*

Na circular n.º **11/2018** alertamos para dois focos de **flavescência dourada** na **freguesia de Vilar de Maçada**, concelho de Alijó, e divulgamos as medidas a serem tidas em conta para evitar a dispersão. As plantas positivas foram **arrancadas e destruídas**.

Durante a **campanha de 2019 e 2020** prospeçamos nas proximidades dos focos, tendo os viticultores prosseguido com arranque e destruição de plantas sintomáticas. Em **2022**, através do Despacho n.º 10348/2022, de 24 de agosto, foram atualizadas as listas de freguesias sujeitas a **medidas de erradicação da doença** (Zonas de Intervenção Prioritária) e as listas de **freguesias** onde o **inseto vetor** está presente e, portanto, sujeitas a determinado número de **tratamentos inseticidas obrigatórios** em função do risco de disseminação da doença, as quais temos divulgado nas nossas circulares com as recomendações das datas de oportunidade dos tratamentos e os produtos fitofarmacêuticos autorizados.

A Comissão Europeia, face aos resultados históricos acumulados das prospeções oficiais anuais da doença e do inseto vetor nos Estados Membros, que evidenciam que a erradicação da doença em determinadas áreas deixou de ser possível, publicou o **Regulamento de Execução (UE) 2022/1630, de 21 de setembro de 2022**. Este Regulamento veio, assim, estabelecer **medidas de confinamento da flavescência dourada da videira** nas **áreas demarcadas onde a sua erradicação não é possível**, definindo que essas áreas demarcadas são constituídas por “zonas infetadas” e “zonas-tampão”. Foram delimitadas as áreas demarcadas em Portugal, onde não é possível erradicar a doença, as quais são constituídas por uma “zona infetada” pela doença e uma “zona-tampão” de 2,5 km de largura em redor da zona infetada. Na Região Norte foram

estabelecidos os concelhos que fazem parte da “zona infetada” bem como os que fazem parte da “zona tampão” (mapa ilustrativo em anexo), sendo que esta área demarcada ficará sujeita a medidas fitossanitárias para confinamento da flavescência dourada.

Na sequência da publicação do Reg. de Execução (UE) 2022/1630, houve necessidade de rever a legislação nacional, do que resultou a publicação da **Portaria n.º 267/2023, de 21 de agosto**, que revogou a Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril.

Esta Portaria define os procedimentos e as **medidas adicionais de proteção fitossanitária** necessárias, respetivamente em duas situações:

1. com vista ao **confinamento** da doença na área demarcada que foi delimitada pelo Reg. de Execução (UE) 2022/1630;
2. com vista à **erradicação** da flavescência dourada da videira, em novas áreas demarcadas.

De acordo com a situação (confinamento ou erradicação), teremos que aplicar as seguintes medidas:

**1.1. Medidas dentro da zona demarcada em confinamento** (Reg. de Execução (UE) 2022/1630 e art.º 7.º da Port. 267/2023)

- 1.1.1. É obrigatório o arranque e destruição, nomeadamente por estilhaçamento ou pelo fogo e no próprio local (se possível), de todas as videiras contaminadas localizadas na “zona infetada” da ZD em confinamento.
- 1.1.2. A operação de arranque e destruição deve ser feita o mais tardar até 31 de março.
- 1.1.3. O **controlo do inseto vetor**, *Scaphoideus titanus*, é **obrigatório** e deve ser executado de acordo com o a seguir indicado:
  - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de plantas de *Vitis* spp. localizadas nas freguesias onde o *Scaphoideus titanus* está presente, **dentro das zonas demarcadas em confinamento (...), incluindo as zonas-tampão**, devem realizar anualmente tratamentos inseticidas, com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, contra este inseto e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, ou de acordo com monitorização própria que evidencie o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e publicados pela DGAV no seu sítio da Internet, bem como manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação.
  - O número de tratamentos obrigatórios a que se refere o número anterior varia até ao máximo de três, consoante a classificação da freguesia quanto ao nível de risco de disseminação da doença.
  - A listagem das freguesias onde o *Scaphoideus titanus* está presente, bem como a respetiva classificação de risco de disseminação da doença, constará de despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, a publicitar no sítio da Internet da DGAV e das respetivas DRAP envolvidas.

**1.2. Medidas dentro de zonas demarcadas em erradicação** (art.º 5.º da Port. 267/2023)

Sempre que for detetada, pela primeira vez, a presença de flavescência dourada numa parcela de vinha, ou numa planta isolada, através da obtenção de um resultado laboratorial oficial positivo, é estabelecida uma zona demarcada que ficará sob **medidas de erradicação**. Estas “zonas

demarcadas” podem ser identificadas em concelhos livres da doença, que tenham sido prospetados e em que tenha sido confirmado laboratorialmente resultado(s) positivo(s). Mas também podem ser delimitadas nos concelhos e freguesias da **zona-tampão** da ZD sujeita a confinamento, na sequência das ações de prospeção realizadas e sempre que as mesmas conduzam a resultados laboratorialmente positivos (amostras colhidas).

A nova zona demarcada que for estabelecida inclui uma “zona infetada” constituída pela parcela com pelo menos uma planta infetada e uma “zona-tampão” de pelo menos 1 km ao redor da zona infetada.

Podem ainda ser incluídas na “zona infetada” outras parcelas contíguas que apresentem plantas que manifestem sintomas semelhantes aos das videiras com resultado oficial positivo e em que:

- a) Se regista a presença do inseto vetor; ou
- b) Exista uma origem comum dos materiais de propagação plantados quando o resultado positivo se comprova ter tido origem no material de propagação utilizado.

A **zona demarcada em erradicação será atualizada** sempre que se confirme a presença da flavesçência dourada em **novo local fora da zona infetada**, e será publicitada incluindo o mapa e lista de freguesias totalmente abrangidas e de freguesias parcialmente abrangidas.

As zonas demarcadas em erradicação são aprovadas por Despacho da DGAV.

### 1.2.1. Destruição de videiras dentro de uma zona infetada em erradicação e controlo do inseto vetor

- É obrigatório o arranque e destruição, nomeadamente por estilhaçamento ou pelo fogo no próprio local (sempre que possível), de todas as videiras contaminadas localizadas dentro do perímetro da “zona infetada”, entendendo-se por videiras contaminadas as videiras amostradas com resultado laboratorial oficial positivo e todas as videiras que manifestem sintomas semelhantes às videiras com resultado oficial positivo, quer nesse ano quer nos anos subsequentes.
- Caso o número de videiras contaminadas numa parcela seja superior a 20 % do número total de videiras dessa parcela, é obrigatório o arranque e destruição de toda a parcela.
- A operação de arranque e destruição a que se referem os números anteriores deve ser feita o mais tardar até 31 de março de cada ano.
- Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de plantas de *Vitis* spp. localizadas nas freguesias onde o *Scaphoideus titanus* está presente, **dentro das zonas demarcadas em erradicação, incluindo as zonas-tampão**, devem realizar anualmente tratamentos inseticidas, com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, contra este inseto e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, ou de acordo com monitorização própria que evidencie o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e publicados pela DGAV no seu sítio da Internet, bem como manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação.
- O número de tratamentos obrigatórios a que se refere o número anterior varia até ao máximo de três, consoante a classificação da freguesia quanto ao nível de risco de disseminação da doença.

- A listagem das freguesias onde o *Scaphoideus titanus* está presente, bem como a respetiva classificação de risco de disseminação da doença, constará de despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, a publicitar no sítio da Internet da DGAV e das respetivas DRAP envolvidas

### 1.3. Outras recomendações complementares:

- Os viticultores que já têm identificadas videiras com sintomas de flavescência, devem proceder ao **arranque** da(s) **planta(s) inteira(s)** e **queima** no próprio local, até 31/03/2024. **Atenção:** nunca devem aproveitar o porta-enxerto instalado para reenxertia, pois está também contaminado com a doença;
- Caso verifiquem que existem mais videiras com sintomas idênticos, nomeadamente com as varas por atempar, ramos pendentes e cachos secos (em simultâneo), devem igualmente arrancar e queimar. Impedirão, assim, que permaneçam no terreno plantas contaminadas que sirvam de foco de dispersão da doença no próximo ano;
- Se constatarem que o número de plantas contaminadas numa determinada parcela é superior a 20% do número total de cepas dessa parcela, é obrigatório o arranque e destruição de toda a parcela de vinha, de acordo com o estipulado n.º 2 do art.º 6.º da Portaria 267/2023, de 21 de agosto.
- Para efeitos de atualização de registo vitícola, comunique à Divisão de Vitivinicultura da DRAPN o arranque efetuado nas condições mencionadas no parágrafo acima referido.
- Após as podas e durante o inverno (período de repouso vegetativo) não é possível identificar videiras suspeitas de estarem doentes. No **próximo ano, e seguintes, devem manter a vigilância** das vinhas, para deteção de sintomas de flavescência dourada, e manterem as medidas obrigatórias de arranque e queima das cepas, prática que deve ser concretizada até 31 de março de cada ano.

Salientamos que, **depende de cada** explorador de vinha **evitar a dispersão** da flavescência dourada, quer mantendo a vigilância das suas parcelas, quer **cumprindo os tratamentos inseticidas obrigatórios** dirigidos ao inseto que transmite a doença através das picadas de alimentação em plantas contaminadas, que são anualmente **recomendados através das circulares de avisos agrícolas**, quer **arrancando e queimando as plantas doentes**, quer adquirindo **plantas certificadas** para novas plantações ou retanchas. Uma vez que o agente causador da flavescência dourada não está presente no solo, mas sim dentro das cepas doentes, podem arrancar videiras e proceder de seguida à sua substituição.

Em caso de dúvidas devem contactar os serviços da DRAP Norte, nomeadamente a Estação de Avisos Agrícolas do Douro (tlf: 254 313 137) ou a Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento (tlf: 259 300 600).

Anexo 1

Mapa ilustrativo da área demarcada (área infetada + zona tampão) na Região Norte

